

PROJETO DE LEI N° 3253/04

Altera a Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Inaldo Leitão

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 475-L passa a ter a seguinte redação:

“Art. 475-L.....

§ 2º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, depositando o valor controverso, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa coibir o uso desse instituto como meio protelatório, a partir do momento em que obriga a parte que discorda do valor executado a depositar a quantia que entende devida.

Esse novo procedimento facilitará o recebimento do que é devido pelo credor, ou pelo menos parte dele, já que anteriormente muitas vezes as execuções se frustravam em razão da protelação e no momento do pagamento da incapacidade de quitação por parte do devedor.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

Deputada Dra CLAIR MARTINS
PT/PR